

Proposta de tarifário para os  
serviços de

abastecimento de água

saneamento de águas  
residuais urbanas

gestão de  
resíduos sólidos urbanos

*Miranda do Douro, Novembro de 2011*

## **1. Introdução**

Pretende-se com este relatório apresentar a fundamentação técnica e económica das taxas e tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no Município de Miranda do Douro, quer no que respeita à sua estrutura, quer no que respeita aos seus valores.

Neste sentido, começaremos por apresentar no ponto 2 um breve enquadramento da legislação e regulação relevantes, seguindo-se no ponto 3 a apresentação, quer do objectivo central, quer do inerente objecto de análise deste trabalho. No ponto 4 apresentar-se-ão os pressupostos e condicionantes do estudo, ao que se seguirá, no ponto 5, uma breve exposição da metodologia adoptada. No ponto 6 apresentar-se-ão de forma detalhada as taxas e tarifas, seguindo-se uma breve conclusão.

## **2. Enquadramento**

O enquadramento legislativo aplicável aos municípios é vasto, destacando-se para os propósitos deste trabalho alguns documentos legislativos recentes. Por motivos de clareza de exposição, propomo-nos realizar a sua apresentação em duas subsecções, começando-se pelos respeitantes às taxas e seguindo-se os relativos às tarifas.

### **2.1. Taxas**

Em Dezembro de 2006 e Janeiro de 2007 foram publicados dois importantes diplomas legais que enquadram o regime financeiro dos municípios: o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (adiante designado RGTAL) — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — e a Lei das Finanças Locais (adiante designada LFL) — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

A LFL fixou um princípio geral a que se deve submeter a acção dos municípios, ao estabelecer no seu artigo 6.º, ponto 1, que o “regime financeiro dos municípios [...] deve contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, para a preservação do ambiente, para o ordenamento do território e para o bem-estar social”. Para a prossecução desse fim, é estabelecido no seu artigo 10.º, alínea c), que constituem receitas dos municípios “o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º”. A faculdade de criação de taxas e o âmbito a que se referem essas mesmas taxas estão definidos no artigo 15.º, ponto 1, segundo o qual “os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais”, e ponto 2, que prevê que “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

O RGTAL entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2007 (artigo 18.º) e prevê que as taxas actualmente praticadas sejam revistas, em conformidade com o regime jurídico nele disposto, até ao dia 30 de Abril de 2010 (artigo 17.º, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro).

“As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado

das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”, estabelece o artigo 3.º do RGTAL. Este diploma legal estabelece ainda, no seu artigo 4.º, dois princípios gerais que definem o enunciado princípio da equivalência jurídica. No seu n.º 1 é indicado que “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”. No seu n.º 2 permite-se que as taxas possam constituir um apoio efectivo às políticas municipais ao estabelecer que, embora respeitando a necessária proporcionalidade, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações”. Tais possibilidades dadas aos municípios em termos de fixação das suas taxas têm como contrapartida as exigências fixadas no artigo 8.º do mesmo diploma, que dispõe que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (isto é, Assembleia Municipal), que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas pode ser actualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respectivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º do RGTAL).

## **2.2. Tarifas**

A Lei n.º 23/96 de 26 de Julho e a Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro introduziram no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como os de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Tendo por enquadramento a Directiva-Quadro da Água — Directiva 2000/60/CE e a eficiência da utilização dos recursos —, a Lei da Água — Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro —, no artigo 82º, e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (adiante designado REFRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho —, nos artigos 20º a 23º, estabelecem que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação: dos custos suportados com a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afectos aos serviços; do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infra-estruturas; bem como de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados.

A LFL, nomeadamente no artigo 16º, reforça estas orientações ao impor que as tarifas a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos garantam a cobertura dos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses mesmos serviços.

Por fim, importa destacar como documento de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 e a Recomendação ERSAR n.º 02/2010, proposta pelo regulador económico (presentemente Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR). Tal como acontece neste documento de referência, considerar-se-á neste estudo a equiparação genérica das tarifas dos serviços de águas e resíduos a preços.

### **3. Objectivo**

É, assim, imperativo assegurar a conformidade dos Regulamentos Municipais com os diplomas legais supramencionados.

Neste contexto, é objectivo central deste estudo proceder à fundamentação económico-financeira, exigida por lei, através da caracterização e delimitação dos custos da actividade pública municipal, do valor das taxas e tarifas previstas no regulamento do Município da Miranda do Douro. Mais concretamente, são objecto da presente proposta e respectiva fundamentação económico-financeira:

- a) As taxas que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (equipamentos municipais);
- b) Os tarifários de serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

#### 4. Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apontado, o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante é o custo da actividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no diagrama seguinte:

<b>Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos+...</b>	<b>Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez</b>	<b>Acessibilidade Económica</b>
<b>ECONÓMICA</b>	<b>ENVOLVENTE/AMBIENTAL</b>	<b>SOCIAL</b>
<b>PERSPECTIVA OBJECTIVA</b>	<b>PERSPECTIVA SUBJECTIVA/POLÍTICA</b>	

##### 4.1. Taxas

Conforme o supra citado artigo 4.º do RGTAL, o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes acima apresentadas: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

No caso das taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular, dada a impossibilidade de mensurar directamente o valor do benefício, o valor das taxas será indexado ao dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Para a determinação do custo da actividade pública local de cada uma das taxas, apuraram-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do regulamento de taxas e licenças de 2011, bem como os valores do exercício de 2010 (o último ano contabilístico disponível à data do estudo), através da imputação dos custos pela contabilidade do Município a cada centro de responsabilidade.

## **4.2. Tarifas**

Do exposto no ponto 2.2. resulta que os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo REFRH, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela LFL, entre os quais se contam os princípios: da recuperação dos custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da universalidade e da acessibilidade económica.

Em conformidade, a recomendação tarifária do IRAR/ERSAR propõe que as tarifas inerentes a cada um dos tipos de serviços devem permitir a recuperação integral de todos os custos necessários à sua disponibilização, incluindo os de escassez e ambientais, devendo ser evitada subsidiação cruzada entre tipos de serviços (ainda que prestados pela mesma entidade). Neste sentido, o regulador aponta que os tarifários a aplicar devem ser claros e simples, procurando igualmente transmitir aos utilizadores finais sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços, garantindo a prazo a equidade e universalidade no acesso, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

No que respeita ao apuramento dos custos, este estudo reporta-se a elementos reais relativos ao ano económico de 2010. Face à informação disponível, para efeitos de estimação da provável recuperação dos custos face aos tarifários propostos, foi assumida a manutenção dos padrões e níveis de consumo de 2010 para 2011, bem como a linearidade dos consumos anuais ao longo dos 12 meses do ano.

## **5. Metodologia**

### **5.1. Metodologia de determinação do valor das taxas e tarifas**

Conforme exposto, é objectivo do presente estudo efectuar a justificação Económico-financeira das:

- Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais; e
- Tarifas aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de águas e resíduos.

As taxas decorrem da compensação de actos administrativos e de processos operacionais de produção ou prestação de serviços bem como da gestão de equipamentos de utilização colectiva. As tarifas respeitam aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Deste modo, adoptou-se uma abordagem metodológica distinta na justificação económico-financeira, quer entre os dois tipos de taxas, quer no que respeita às tarifas, conforme se explicitará nos pontos seguintes.

Não obstante, as abordagens assumem um conjunto de pressupostos comuns. De facto, em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo da actividade pública municipal foi assumido o princípio de eficiência organizacional, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFL, segundo o qual para efeito do apuramento dos custos, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva”.

## **5.2. Método de cálculo do custo da actividade pública local**

### **5.2.1. Metodologia de apuramento de custos inerentes a serviços de águas e resíduos**

Como primeira etapa de fundamentação da proposta de tarifários relativos aos serviços de águas e resíduos, procedeu-se ao apuramento dos custos e consumos históricos, tendo por referência o ano económico de 2010. Teve-se ainda em conta o regulamento das taxas e licenças do Município de Miranda do Douro que foi elaborado no decorrer do ano de 2010.

Deste modo, a metodologia de apuramento dos custos totais (CT) inerentes aos serviços (em baixa) de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (AR) e gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) susceptíveis de cobrança de tarifas pelo Município de Miranda do Douro, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 4 e com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto (que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais), teve por base a “Recomendação Tarifária” proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009 e a Recomendação ERSAR n.º 02/2010).

Assim, para cada um dos serviços (AA, AR e RSU) foram diferenciados dois tipos de custos: fixos (CF) e variáveis (CV), os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respectivamente, do tarifário.

#### 5.2.1.1. Método de apuramento dos custos fixos

Para a determinação das componentes fixas das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos das infra-estruturas e equipamentos.

Importa mencionar que o custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir de estimativa dos investimentos realizados por tipo de serviço pelo simples facto que à data da elaboração deste estudo estava a ser elaborado o plano patrimonial do Município de Miranda do Douro não havendo portanto ainda dados finais relativos aos bens móveis e imóveis afectos as actividades em questão.

A partir da divisão dos CF anuais por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores (equivalente ao número de instalações activas) obteve-se o Custo Fixo Mensal por Instalação Activa para os serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais. Não foi possível calcular o custo fixo para o serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. Os CF assim apurados apresentam-se no quadro abaixo.

Custos Fixos (em 2010) por Serviço	Abastecimento de Água (AA)	Saneamento de Águas Residuais (AR)	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)
Mão de Obra Directa	238.453,73 €	39.860,72 €	
Amortizações	50.000,00 €	25.000,00 €	
Custos Indirectos Imputados	47.852,59 €	29.523,68 €	
<b>Custos Fixos Totais</b>	<b>336.306,32 €</b>	<b>94.384,40 €</b>	
N.º de Instalações Activas	6.100	5.490	
<b>Custo Fixo Mensal por Instalação Activa (Mês)</b>	<b>4,59 €</b>	<b>1,43 €</b>	

#### 5.2.1.1. Método de apuramento dos custos variáveis

Em relação ao apuramento dos custos fundamentais para o cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento, por cada um dos três tipos de serviços referidos, no ano de 2010, nomeadamente: CMVMC – Custos com a aquisição dos produtos químicos e/ou reagentes e Fornecimentos e Serviços Externos – encargos suportados pela autarquia

com os prestadores de serviços, análise regulares de água, energia, custos com a reparação e manutenção entre outros.

A partir dos CV anuais assim apurados e da consideração do volume (em m3) de água facturada, também reportado a 2010, determinou-se o custo variável por m3 de água, conforme se apresenta no quadro abaixo.

Custos Variáveis (em 2010) por Serviço	Abastecimento de Água (AA)	Saneamento de Águas Residuais (AR)	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)
CMVMC	49.553,59 €	7.433,10 €	
Fornecimentos e Serviços Externos	204.454,33 €	129.439,65 €	296.695,00
<b>Custos Variáveis Totais</b>	<b>254.007,92 €</b>	<b>136.872,75 €</b>	<b>296.695,00 €</b>
Volume de AA/AR Facturada (m3)	442.137	397.923	442.137
<b>Custo Variável por m3 de AA/AR Facturada (m3)</b>	<b>0,57 €</b>	<b>0,34 €</b>	<b>0,67 €</b>

#### 5.2.1.2. Método de apuramento do custo dos “serviços auxiliares”

A recomendação do IRAR/ERSAR considera como ‘Serviços auxiliares’, os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras, de carácter conexo com os serviços de águas ou resíduos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objecto de facturação específica” e propõe a sua inclusão no Tarifário correspondente.

Consideraram-se como “serviços auxiliares” conexos aos serviços de águas e resíduos do Município de Miranda do Douro: as ligações da rede interior a ramais de ligação à rede pública (de água e de saneamento); a colocação, reaferição e transferência do contador de água; a construção de ramais de ligação de água e de saneamento (de água e de saneamento), bem como a limpeza de fossas ou colectores particulares.

Importa notar que estes serviços auxiliares, ainda que expostos nesta subsecção, apresentam uma natureza análoga à dos processos operacionais de produção ou prestação de serviços, conforme a fundamentação aplicada no regulamento de taxas e licenças do Município de Miranda do Douro elaborado no ano de 2010.

## **6. Apresentação detalhada de taxas e tarifas**

O apuramento dos custos efectuado na secção precedente constitui um elemento chave de sustentação técnica e económica das decisões da Autarquia de Miranda do Douro relativamente à fixação dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de águas e resíduos, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no RGTAL. Em conformidade, pretende-se nesta secção fundamentar as taxas e tarifas propostas, quer no que respeita à sua estrutura, quer no que respeita aos seus valores.

### **6.2. Tarifários relativos a serviços de águas e resíduos**

As actividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos revestem-se de carácter estrutural, sendo essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança colectiva das populações, bem como às actividades económicas e à protecção do ambiente. Em conformidade, as entidades competentes têm emanado orientações no sentido de que este tipo de serviços se rejam por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

Pelo exposto, é crucial que os custos efectivos da prestação destes serviços sejam comparticipados por todos aqueles que deles beneficiam (respeitando-se os princípios do utilizador-pagador e poluidor-pagador), sem com isso ignorar que a necessidade de assegurar a acessibilidade económica a estes serviços pode justificar atenção especial às famílias mais carenciadas, bem como às famílias numerosas e a algumas instituições com práticas de acção social relevante (nomeadamente através da configuração de tarifários especiais).

Deste modo, e de forma a acomodar, entre outros, os princípios de universalidade no fornecimento dos serviços (considerados essenciais), de utilização parcimoniosa do recurso água e de recuperação integral dos custos, as tarifas de referência (quer as fixas, quer as variáveis) a cobrar pelos serviços de AA, AR e RSU do Município de Miranda do Douro têm por base os custos e consumos apurados de acordo com a metodologia exposta no ponto 5.2.1.

Ou seja, de acordo com a “Recomendação Tarifária”, como regra comum, a estrutura essencial dos tarifários para cada tipo de serviço deve compreender uma

componente fixa (que deve cobrir os custos de subscrição - disponibilidade do serviço) e uma componente variável (que, tendencialmente, deve cobrir os custos da prestação do serviço), bem como uma diferenciação entre utilizadores finais do tipo doméstico e não-doméstico, por razões de natureza social.

## 6.2.1. Tarifário de Abastecimento de Água

Quadro I – Tarifas relativas a abastecimento de Água

	CF p/Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m <sup>3</sup> ) de AA	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
<b>1 – Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador)</b>					
<b>1.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
1.1.1 – Para contadores de diâmetro nominal até 25mm	5,28		Recuperação de custos		0,7500 €
1.1.2 – Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não-Domésticos	5,28		Desincentivo progressivo a elevados níveis de consumo		
<b>1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
1.2.1 – 1º Nível - Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm	5,28		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		0,8500 €
1.2.2 – 2º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm	5,28		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		1,7850 €
1.2.3 – 3º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm	5,28		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		3,9270 €
1.2.4 – 4º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm	5,28		Desincentivo progressivo a elevados níveis de consumo		7,0686 €
1.2.5 – 5º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm	5,28		Desincentivo progressivo a elevados níveis de consumo		11,3098 €
<b>2 – Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m<sup>3</sup> do consumo mensal de água)</b>					
<b>2.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
2.1.1 – 1º Escalão - 0 < m <sup>3</sup> ≤ 5		0,57	Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais	47,37%	0,3000 €
2.1.2 – 2º Escalão - 5 < m <sup>3</sup> ≤ 15		0,57	Recuperação de custos	34,21%	0,3750 €
2.1.3 – 3º Escalão - 15 < m <sup>3</sup> ≤ 25		0,57	Desincentivo Progressivo ao consumo		0,8625 €
2.1.4 – 4º Escalão - m <sup>3</sup> > 25		0,57	Desincentivo Progressivo ao consumo		1,5525 €
<b>2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
2.2.1 – Nível Único		0,57	Diferenciação entre tipo de utilizadores		0,8625 €
<b>2.3 – Tarifários Especiais</b>					
2.3.1 – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros					
2.3.1.1 - Estabelece-se uma "dotação" de 3m <sup>3</sup> por elemento do agregado familiar superior a 4 elementos, sendo os limites dos escalões reajustados.		0,57	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas		
2.3.2 – Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique					
2.3.2.1. – Nível Único		0,57	Diferenciação entre tipo de utilizadores não domésticos		0,5700 €

### 6.2.1.1. Tarifa fixa

A tarifa fixa do abastecimento de água (por cada utilizador/contador), à luz das recomendações do IRAR/ERSAR, foi diferenciada entre utilizadores finais domésticos (tarifa fixa de nível único, prevendo-se uma situação de excepção para contadores de calibre superior a 25mm de diâmetro) e utilizadores finais não domésticos (tarifa fixa de

valor superior à dos utilizadores domésticos, com 5 níveis em função do diâmetro do canal de abastecimento).

#### **6.2.1.2. Tarifa Volumétrica**

A tarifa volumétrica e ou variável relativa ao serviço de abastecimento de água (por m<sup>3</sup> do consumo mensal de água), foi também diferenciada entre utilizadores finais domésticos (definindo-se 4 escalões progressivos em função do consumo mensal) e utilizadores finais não domésticos (definindo-se apenas um escalão único, cujo valor a aplicar a este corresponde ao valor aplicado ao 3.º escalão dos utilizadores domésticos, como recomendado pelo IRAR/ERSAR).

Relativamente ao tarifário especial aplicável a agregados familiares com 5 ou mais membros, a redução é feita através da utilização dos escalões para utilizadores finais domésticos, sendo reajustados mediante a aplicação de uma dotação de 3m<sup>3</sup> por cada elemento do agregado familiar superior a 4 elementos. A título de exemplo, um agregado familiar com 5 elementos iria reajustar os escalões do seguinte modo:

- 1º Escalão -  $0 < m^3 \leq 8$
- 2º Escalão -  $8 < m^3 \leq 15$
- 3º Escalão -  $15 < m^3 \leq 25$
- 4º Escalão -  $m^3 > 25$

Assim sendo e observando a regra de uma dotação de 3m<sup>3</sup> por cada elemento do agregado familiar superior a 4 elementos, um agregado com 7 elementos iria reajustar os escalões na seguinte forma:

$(7 - 4 = 3 \text{ elementos} \times 3m^3 = 9m^3)$

- 1º Escalão -  $0 < m^3 \leq 14$
- 2º Escalão -  $14 < m^3 \leq 25$
- 3º Escalão -  $25 < m^3 \leq 35$
- 4º Escalão -  $m^3 > 35$

No que concerne às instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, estabelece-se um nível único

correspondente a um valor não inferior ao aplicado a utilizadores domésticos e garantindo a cobertura dos custos.

## 6.2.2. Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

Quadro II – Tarifas relativas a Saneamento de Águas Residuais

	CF p/Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m3) de AR	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
<b>1 – Tarifa Fixa de Saneamento de Águas Residuais (por cada utilizador/contador)</b>					
<b>1.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
1.1.1 – Nível Único	1,81		<i>Custo social associado ao nível de cobertura por razões sociais, ambientais e saúde pública</i>	58,56%	<b>0,7500 €</b>
<b>1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
1.2.1 – Nível Único	1,81		<i>Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores</i>		<b>0,9500 €</b>
<b>2 – Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por m3)</b>					
<b>2.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
2.1.1 – 1º Escalão - 0 < m3 ≤ 5		0,34	<i>Custo social associado ao nível de cobertura por razões sociais, ambientais e de saúde pública</i>	60,29%	<b>0,1350 €</b>
2.1.2 – 2º Escalão - 5 < m3 ≤ 15		0,34	<i>Recuperação de custos ambientais</i>	50,35%	<b>0,1688 €</b>
2.1.3 – 3º Escalão - 15 < m3 ≤ 25		0,34	<i>Desincentivo progressivo por impacto ambiental</i>		<b>0,3881 €</b>
2.1.4 – 4º Escalão - m3 > 25		0,34	<i>Desincentivo progressivo por impacto ambiental</i>		<b>0,6986 €</b>
<b>2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
2.2.1 – Nível Único		0,34	<i>Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores</i>		<b>1,1213 €</b>
<b>2.3 – Tarifários Especiais</b>					
2.3.1 – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros					
2.3.1.1 - A componente variável do serviço de saneamento será atenuada mediante a componente variável do serviço de abastecimento para agregados familiares superiores a 4 elementos (72% sobre a componente variável)		0,34	<i>Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas</i>		

Tem sido grande o esforço a ser desenvolvido pela Autarquia, nomeadamente no que respeita aos investimentos na concretização de infra-estruturas de saneamento, contribuindo para a protecção da saúde pública e para a promoção de um desenvolvimento sustentável, importando notar que o serviço de saneamento de águas residuais apresenta um nível de cobertura próximo dos objectivos traçados pelo 2º Programa Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II).

De facto, entende-se ser esta a forma apropriada no caso do Município de Miranda do Douro para evitar a penalização sobre os actuais utilizadores do serviço de águas residuais que resultaria de uma eventual tarifa exclusivamente direccionada para a recuperação de custos (face ao montante dos investimentos recentes e ao nível de cobertura).

Estima-se que a proposta tarifária aqui apresentada para este serviço conduzirá a receitas que cobrirão cerca de 60% dos custos. Desta forma imputar-se-á ao Município a subsidiação de aproximadamente 40% dos custos totais do serviço. Sublinhe-se que com esta proposta se evitam práticas de subsidiação cruzada entre os diferentes serviços e actividades asseguradas pelo Município, em concordância com o quadro regulador.

#### **6.2.2.1. Tarifa fixa**

A tarifa fixa única do saneamento foi também diferenciada entre consumidores domésticos e consumidores não domésticos.

#### **6.2.2.2. Tarifa volumétrica**

A componente volumétrica da tarifa foi definida tendo em consideração o pressuposto emanado da recomendação do IRAR/ERSAR, de que 90% do fornecimento de água se traduz em caudal de saneamento. Assim, a tarifa volumétrica é calculada tomando como tarifa média o custo variável por m<sup>3</sup> de água residual, multiplicado pelo coeficiente de custo de saneamento, e aplicando-a a 90% do volume de água consumido.

### 6.2.3. Tarifário de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Quadro III – Tarifas relativas à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

	CF p/Instal. Activa (€/mês)	CV (€/m <sup>3</sup> ) de AR	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
<b>1 – Tarifa Fixa de Gestão de Resíduos (por cada utilizador/contador)</b>					
<b>1.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
1.1.1 – Nível Único			Recuperação de custos		0,5000 €
<b>1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
1.2.1 – Nível Único			Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		1,5000 €
<b>2 – Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por m<sup>3</sup>)</b>					
<b>2.1 – Utilizadores Finais Domésticos</b>					
2.1.1 – 1º Escalão - 0 < m <sup>3</sup> ≤ 5		0,67	Custo social associado para evitar externalidades ambientais negativas	85,07%	0,1000 €
2.1.2 – 2º Escalão - 5 < m <sup>3</sup> ≤ 15		0,67	Custo social associado para evitar externalidades ambientais negativas	85,07%	0,1000 €
2.1.3 – 3º Escalão - 15 < m <sup>3</sup> ≤ 25		0,67	Custo social associado para evitar externalidades ambientais negativas	85,07%	0,1000 €
2.1.4 – 4º Escalão - m <sup>3</sup> > 25		0,67	Custo social associado para evitar externalidades ambientais negativas	85,07%	0,1000 €
<b>2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos</b>					
2.2.1 – Nível Único		0,67	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores	55,22%	0,3000 €

#### 6.2.3.1. Tarifa fixa

Em concordância com a recomendação tarifária do IRAR/ERSAR, definiu-se uma tarifa fixa única, diferenciada entre consumidores domésticos e não domésticos, sendo a tarifa única aplicada a estes últimos de valor superior à dos primeiros.

#### 6.2.3.2. Tarifa volumétrica

A componente volumétrica da tarifa foi definida aceitando como hipótese a sugestão do IRAR/ERSAR de que, dada a dificuldade no apuramento da quantidade de resíduos produzidos por utilizador, a efectiva produção de resíduos pelos utilizadores finais dos serviços apresenta uma correlação directa com o consumo de água, pelo que a tarifa incide sobre os m<sup>3</sup> de água facturada ao utilizador.

A tarifa volumétrica de resíduos diferenciou-se, à semelhança do procedimento adoptado para as tarifas dos serviços de AA e de AR, entre utilizadores domésticos e

não domésticos, sendo a tarifa aplicada a estes últimos de valor superior à dos primeiros.

Estando a recolha, transporte e depósito dos resíduos sólidos a cargo de uma empresa contratada para esse efeito, não existe a imputação de encargos fixos e tendo em conta evitar a penalização sobre os actuais utilizadores do serviço de Gestão de Resíduos, que resultaria numa eventual tarifa elevada, optou-se pela utilização de uma tarifa fixa de modo haver uma recuperação racionalizada dos custos variáveis.

#### **6.2.4. Outras Receitas de “serviços auxiliares”**

##### **6.2.4.1. “Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Abastecimento de Água**

Importa notar que face à desejável universalidade do acesso dos utilizadores aos serviços de abastecimento de água, por razões sociais, ambientais e de saúde pública, a Recomendação do IRAR/ERSAR estabelece que: “Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, a entidade gestora deve ficar obrigada a realizar as seguintes actividades, não as devendo facturar de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.”

Todavia, importa igualmente assinalar que o mesmo documento indica que: “A evolução para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais e pela ligação dos sistema público ao sistema predial, [...] deve ocorrer de forma gradual, recomendando-se para o efeito que:

- a) No primeiro ano em que seja implementada esta Recomendação devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até uma percentagem máxima de 80% dos valores em vigor no ano de 2011;
- b) A percentagem máxima prevista na alínea anterior deve reduzir-se em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos.”

Desta forma, os valores a praticar em 2012 correspondem a 80% daqueles que eram os preços em vigor no ano de 2011.

Quadro IV – “Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Abastecimento de Água

	Valores (€) em vigor em 2011	Fundamento	Tarifa
1. Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública (de Abastecimento de Água)		<p><i>A evolução para uma situação de não cobrança pela execução de ramais e pela ligação do sistema público ao sistema predial, (...) deve de ocorrer de forma gradual (num prazo máximo de 5 anos), pelo que no 1º ano em que seja implementada a recomendação IRR n.º1/2009 devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até um máximo de 80% dos valores em vigor a 31/03/2009. De modo a obedecer esta recomendação procedeu-se a uma actualização dos valores em vigor em 2011 passando-se a cobrar 80% dos mesmos.</i></p>	
1.1. Para contador de 1/2"	91,80 €		73,44 €
1.2. Para contador de 3/4"	101,82 €		81,46 €
1.3. Para contador de 1" e 5m3	110,84 €		88,67 €
1.4. Para contador de 1" e 7m3	141,94 €		113,55 €
1.5. Para contador de 1" 1/4	162,86 €		130,29 €
1.6. Para contador de 1" 1/2	210,45 €		168,36 €
1.7. Para contador de 2"	341,07 €		272,86 €
1.8. Para contador superior a 2"	500,00 €		400,00 €
2. Tarifas de interrupção de restabelecimento de ligação e de verificação extraordinária do contador			
2.1. Quando motivada por falta de pagamento de facturas referentes à distribuição de água ou à recolha e tratamento de águas residuais e ou pluviais (nota: a este valor acresce a taxa de vistoria para a colocação de contador)	125,00 €		100,00 €
2.2. Quando motivada pela interrupção temporária de fornecimento, a pedido do consumidor	25,00 €		20,00 €
2.3. Mudança de contador no mesmo ramal, não incluindo material de tubagem e acessórios, bem como abertura e fecho de vala (nota: a este valor acresce o pagamento de outras importâncias consoante seja apresentada declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra ou as vistorias sejam feitas pelos serviços técnicos do município a requerimento do interessado.	10,12 €		8,10 €
2.4. Ensaio do contador	10,12 €		8,10 €
3. Encargos decorrentes da instalação de ramais, prolongamentos de rede ou da prestação de serviços			
3.1. Tubagens por metro linear e incluindo assentamento			
3.1.1. Para 3/4"	4,03 €		3,22 €
3.1.2. Para 1"	5,61 €		4,49 €
3.1.3. Para 1" 1/2	8,25 €	6,60 €	
3.1.4. Para 2"	10,41 €	8,33 €	
3.1.5. Para 63mm	12,24 €	9,79 €	
3.1.6. Para 75mm	14,15 €	11,32 €	

6.2.4.2. “Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

O regulador recomenda a aplicação de procedimento idêntico ao enunciado em 6.2.4.1 para os serviços conexos ao saneamento de águas residuais. Em conformidade, também nestes serviços os valores a cobrar em 2012 correspondem a 80% daqueles que eram os preços em vigor no ano de 2011.

Quadro V – “Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

	Valores (€) em vigor em 2011	Fundamento	Tarifa
1. Encargos decorrentes da instalação de ramais, prolongamentos de rede ou da prestação de serviços		*	
1.1. Tubagens por metro linear e incluindo assentamento			
1.1.1. Para 125 mm	4,03 €		3,22 €
1.1.2. Para 200 mm	5,61 €		4,49 €

\*A evolução para uma situação de não cobrança pela execução de ramais e pela ligação do sistema público ao sistema predial, [...] deve de ocorrer de forma gradual (num prazo máximo de 5 anos), pelo que no 1º ano em que seja implementada a recomendação IRAR n.º1/2009 devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até um máximo de 80% dos valores em vigor a 31/03/2009. De modo a obedecer esta recomendação procedeu-se a uma actualização dos valores em vigor em 2011 passando-se a cobrar 80 % dos mesmos.

Quadro VI

	Valores (€) em vigor em 2011	Fundamento	Tarifa
1. Limpeza de fossas particulares		<i>Valores constantes no regulamento em vigor</i>	
1.1. Por cisterna até 4m3	31,76 €		31,76 €
1.2. Por cada Km percorrido, fora do perímetro urbano	0,43 €		0,43 €

Quadro VII – “Serviços Auxiliares” afectos a diversos serviços

	Valores (€) em vigor em 2011	Fundamento	Tarifa
1. Execução de sarjetas incluindo a grelha	122,61 €	<i>A evolução para uma situação de não cobrança pela execução de ramais e pela ligação do sistema público ao sistema predial, [...] deve de ocorrer de forma gradual (num prazo máximo de 5 anos), pelo que no 1º ano em que seja implementada a recomendação IRAR n.º1/2009 devem ser cobrados pela execução de ramais de ligação valores até um máximo de 80% dos valores em vigor a 31/03/2009. De modo a obedecer esta recomendação procedeu-se a uma actualização dos valores em vigor em 2011 passando-se a cobrar 80 % dos mesmos.</i>	98,09 €
2. Caixa de ramal completa acabada e com tampa e assente	123,09 €		98,47 €
3. Caixa visita com tampa	250,22 €		200,18 €
4. Escavação para abertura e fecho de vala			
4.1. Calçada à portuguesa - cada metro quadrado			
4.1.1. Calçada a cubos (11x11)	20,00 €		16,00 €
4.1.2. Calçada a cubos (6x6)	50,00 €		40,00 €
4.2. Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em Tout Venant com 24cm e por metro quadrado	30,00 €		24,00 €
4.3. Passeio em betonilha de cimento	20,00 €		16,00 €
4.4. Passeios em mosaico anti-derrapante por cada metro quadrado	26,00 €		20,80 €
4.5. Passeios em lajeado de pedra por cada metro quadrado	100,00 €		80,00 €
4.6. Lancil de betão assente por metro linear	27,50 €		22,00 €
4.7. Lancil de granito assente por metro linear	70,00 €		56,00 €
4.8. Escavação para abertura de vala e fecho por metro cúbico			
4.8.1. Em rocha dura	50,00 €		40,00 €
4.8.2. Em rocha branda	25,00 €		20,00 €
4.8.3. Em terra	15,00 €		12,00 €
4.8.4. Em cimento	30,00 €	24,00 €	
4.8.5. Em granito	100,00 €	80,00 €	

No caso específico do serviço de limpeza de fossas ou colectores particulares, considerou-se que o custo real do serviço deve ser reflectido na taxa a cobrar aos utilizadores (domésticos ou estabelecimentos comerciais, industriais ou outros) cuja habitação ou estabelecimento se situe em ruas de aglomerados que dispõem de rede de saneamento ligada à ETAR.

## **7. Conclusão**

No presente estudo começou-se por identificar os custos suportados pelo Município de Miranda do Douro com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da Autarquia relativamente às diversas taxas e tarifas a fixar pelo Município, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no RGTAL, em especial, quanto ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, nomeadamente que os regulamentos e a criação de taxas agora propostos devem conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das mesmas.

Assim sendo relativamente aos serviços de águas e resíduos, o fundamento racional dos tarifários propostos, condizentes com as boas práticas na matéria, tem por finalidade transmitir aos utilizadores finais sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços/recursos, garantindo a prazo a equidade e universalidade no acesso, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.